



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I N.º 1.073

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ALTERAR A LEI N.º 678 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - É alterada a Lei nº 678, que autoriza a instituição da Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, em seus artigos 1º, 3º, 4º, 7º e parágrafo único e artigo 8º.

Artigo 2º - O Artigo 1º da Lei nº 678 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - É instituído pelo Poder Público municipal, na cidade de Butiá, uma Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de patrimônio próprio, com autonomia financeira e administrativa, denominada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE destinada a prestar assistência médica ambulatorial e hospitalar."

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei nº 678 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis, benfeitorias e instalações, veículos e embarcações, material permanente e de consumo, aparelhos e equipamentos técnicos atualmente afetos à Fundação Municipal de Saúde- FUMSA, destinados às atividades de que trata o artigo 1º."

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

- . . .
- b) por bens móveis e imóveis, assim como direitos livres de ônus, a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou que venham a ser adquiridos por compra ou permuta."
 - c) por doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, de qualquer origem;
 - d) por outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades;"

Artigo 4º - O artigo 4º da referida Lei 678 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - A receita total da Fundação será compreendida:

- a) pelas receitas provenientes das diversas atividades médicas ambulatoriais e hospitalares, e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica;
- b) pelas rendas de seus bens de qualquer natureza, em especial as provenientes da prestação de serviços inerentes aos seus objetivos sociais;
- c) por contribuições, auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e entidades ou pessoas privadas;
- d) por quaisquer outros recursos que lhe for destinada, de origem nacional ou estrangeira."

Artigo 5º - O Artigo 7º e. seu Parágrafo Único da Lei nº 678, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 7º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA, terá um Presidente, um Vice-Presidente um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal."

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 3

Parágrafo Único - os titulares e suplentes de que trata o artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal."

Artigo 6º - O Artigo 8º da Lei nº 678 passa a ter a seguinte redação:

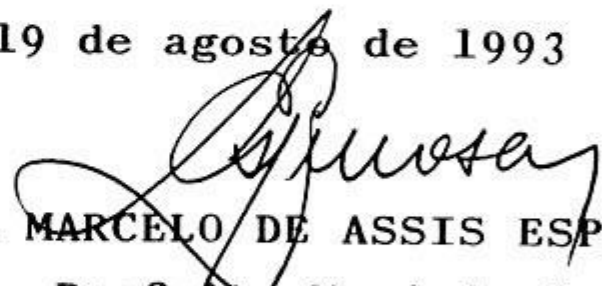
"Artigo 8º - O Estatuto da Fundação estabelecerá a competência e atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como disciplinará a estrutura administrativa da Fundação."

Artigo 7º - Ficam mantidos os demais Artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 678.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

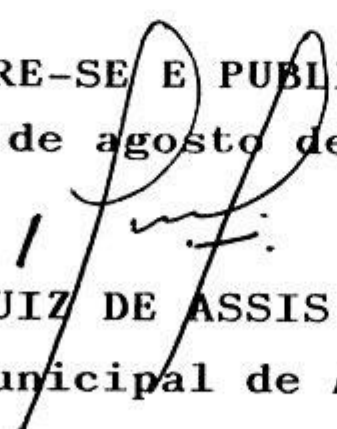
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 19 de agosto de 1993


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 19 de agosto de 1993


MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração